



ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE DAS PALMARES

CNPJ 04.186.814/0001-13

E-mail:adascebep@gmail.com Telefone: 94 – 98129-1204



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE DAS PALMARES – ASCEBEP

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A ASCEBEP - Associação Cultural, Educacional e Beneficente das Palmeiras, CNPJ, 04.186.814/0001-13, constituída em dezessete de setembro de dois mil (17/09/2000), é uma entidade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede na Rua João Pessoa, s/n, Quadra 15 Lote 07 Vila Palmeiras, município de Parauapebas, estado do Pará, CEP 68515-000, com caráter organizacional, filantrópico, destinada a promoção de atividades esportivas, do escotismo tradicional, de promoção da saúde e bem estar, de atividades educacionais, recreativas e de assistência social, sem cunho político ou partidário.

ARTIGO 2º - A ASCEBEP tem por finalidade:

Parágrafo I – Promover a filantropia e amparar a população de baixa renda em geral, dando assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;

Parágrafo II – Prevenir a marginalidade a crianças, jovens e adultos, servindo assim como instrumento de mudanças de comportamento, atitudes e valores, visando o bem-estar da comunidade;

Parágrafo III - Proporcionar atendimento nos aspectos de: assistência social, esporte, escotismo tradicional, educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;

Parágrafo IV – Promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos, colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional;

Parágrafo V – Firmar parcerias, acordos, contratos de prestação de serviços, convênios e termos de cooperação técnica, seja com entidades congêneres, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, visando alcançar os objetivos e metas traçadas no presente Estatuto;

Parágrafo VI - Promover quaisquer outras atividades em geral que visem a promoção social em correlação com as demais finalidades outrora traçadas;

Parágrafo VII – As parcerias e financiamentos promovidos pela ASCEBEP, em conjunto com o Poder Público, deverão ser empreendidas mediante deliberação e apresentação de projeto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo VIII – Os CNAEs da ASCEBEP, conforme sua finalidade são:

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais;

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte;

94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (neste CNAE está incluso Escotismo);

85.91-1-00 – Ensino de Esportes (todas as modalidades, tais como: Futebol, vôlei, basquete, boxe, judô, caratê, jiu-jitsu, etc.)

ARTIGO 3º - No desenvolvimento de suas atividades, no tocante aos atendimentos promovidos pela entidade, a ASCEBEP não fará distinção alguma quanto a raça, condição social, opção política ou credo religioso.

ARTIGO 4º - A ASCEBEP terá um regimento interno que será aprovado pela Assembleia Geral, o qual disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, atuando em atividades como: esportes, escotismo profissional, promoção, organização e manutenção de creches, casas-lares, escolas, núcleos de assistência social, centros de recuperação e asilos, núcleos de beneficiamento e reciclagem de matérias, entre outros, visando o atendimento de menores, adultos, pessoas com deficiência e idosos.

CAPÍTULO II- DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, divididos nas seguintes categorias de associados:

I- Associados fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Associados efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III - Associados beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para entidade, ou concorrerem, mediante a contribuições, donativos e doações para Entidade, por proposta da Diretoria Executiva ou

Antonio Araújo de Oliveira
Advogado OAB/PA 17.285
Cel. (94) 94167-9623



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE DAS PALMEIRAS

CNPJ 04.186.814/0001-13

E-mail: adascebp@gmail.com Telefone: 94 - 98129-1204

por proposta de, no mínimo, um sexto dos associados em gozo de seus direitos políticos, com a necessária aprovação da Assembleia Geral;

IV- Associados contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral e Diretoria Executiva, sendo que a admissão deve ser devidamente ratificada com aprovação da Assembleia Geral;

V - Associados Honorários: será sempre o Pastor Presidente da igreja Evangélica Assembleia de Deus em Palmeiras Sul e sua esposa, bem como outros ministros do evangelho que forem indicados e aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III - Zelar pelo bom nome da Associação;

IV - Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V - Cumprir e fazer cumprir o regimento interno

VI - Comparecer por ocasião das eleições;

VII - Votar por ocasião das eleições;

VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

Parágrafo único - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas, caso tenha se vinculado com tais contribuições.

ARTIGO 8º - São direitos dos associados:

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal; na forma prevista neste Estatuto;

II - Usufruir dos benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste Estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou Conselho Fiscal que estejam em desacordo com o Regimento Interno e este Estatuto;

Parágrafo único - É privativo dos associados efetivos o direito a concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ARTIGO 9º - Os associados não respondem pelos encargos da instituição, ainda que subsidiariamente, ressalvado os casos de comprovada fraude ou má-fé de seus membros.

ARTIGO 10º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I - Violação do Estatuto Social;

II - Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

III - Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV - Desvio dos bons costumes;

V - Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI - Falta de pagamento, por parte dos associados contribuintes, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo I - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo II - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo III - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, endereçada à Assembleia Geral, a qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo IV - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo V - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Antonio Araújo de Oliveira
Advogado OAB/PA 20.285
Cel. (94) 99167-9623



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE DAS PALMARES

CNPJ 04.186.814/0001-13

E-mail: adascebeb@gmail.com Telefone: 94 - 98129-1204

Parágrafo VI — O associado quite com suas obrigações é livre para demitir-se do quadro de associados, sempre que assim o desejar.

CAPÍTULO III - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 11º — A ASCEBEP será composta e administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Fiscal;
- III — Assembleia Geral.

ARTIGO 12º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste Estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir os administradores
- III - Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- V - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VII - Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo I - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo II - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo III - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 13º - A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV - Representar e defender os interesses de seus associados;
- V - Elaborar o orçamento anual;
- VI - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VII - Admitir pedido inscrição de associados;
- VIII - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

Antonio Araújo de Oliveira
Advogado OAB/PA 20.285
Cel. (94) 99167-9623



REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE DAS PALMARES

CNPJ 04.186.814/0001-13

E-mail: adascebep@gmail.com Telefone: 94 - 98129-1204

- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
 - III - Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
 - IV - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
 - V - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
 - VII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- Parágrafo Único** — Compete ao Vice-Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência da Associação;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único — Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V - Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

Parágrafo Único — Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 18º - O Conselho Fiscal, que será composto por três membros titulares e três membros suplentes, os quais atuam em impossibilidade dos efetivos integrantes do órgão, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 03 (três) em 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros serem reeleitos para mandatos consecutivos.

ARTIGO 20º - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Crave violação deste estatuto;
- II - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- III - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- IV - Conduta duvidosa.

Antonio Araújo de Oliveira
Advogado OAB/PA 20.285
Cel. (94) 99167-9623



Parágrafo I — Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo II — Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo I — O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo II - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação, sendo seus atos caracterizados atividades de fins cívicos e beneméritos.

ARTIGO 23º - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

I - Contribuições mensais dos associados contribuintes que assim desejarem contribuir com esta;

II - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da associação e sua finalidade precípua;

III - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

IV - Doações, convênios, acordos e quaisquer outras parcerias firmadas com o Poder Público ou entidades privadas com fins congêneres.

ARTIGO 24º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 25º - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 26º - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênera, com personalidade jurídica comprovada, sendo a atividade preponderante neste município e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 27º - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras de entidade, de conformidade com as disposições legais.

Antonio Araújo de Oliveira
Advogado OAB/PA 20.285
Cel. (94) 99167-9623

ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E BENEFICENTE DAS PALMARES

CNPJ 04.186.814/0001-13

E-mail: adascebep@gmail.com Telefone: 94 - 98129-1204

ARTIGO 28º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional em suas atividades fins.

ARTIGO 29º - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela diretoria Executiva, 'ad referendum' da Assembleia Geral.

Parauapebas/ PA, 06 de julho de 2022.

Francisco dos Reis Gomes

CPF 088.708.533-49

Presidente

Leandro de Jesus Carvalho

CPF 037.917.902-42

Secretário

443

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (94) 3346-6917 (94) 99158-0666

RECONHECIMENTO 1585048
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) FRANCISCO DOS REIS GOMES
Parauapebas, 11 de julho de 2022 - 08:39:45
Em test. da verdade
ISABEL PEREIRA DOS SANTOS
Escritora Autorizada
EMOLUMENTOS: R\$ 6,40 - FRJ: R\$ 0,96 - FRC: R\$ 0,16 - SELO: R\$ 0,45
SELO DIGITAL DE RECONHECIMENTO DE FIRMA Nº 004270331A - SÉRIE A

Isabel Pereira dos Santos
Escritora Autorizada

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Registro Civil, Notas, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protesto
Rua 8, nº 181, B. Cidade Nova - Parauapebas/PA-CEP: 68.515-000 - F: (94) 3346-6917 (94) 99158-0666

Apresentado pelo (a) Sr(a): FRANCISCO DOS REIS GOMES, compareceu perante ao Cartório e solicitou o registro do documento a seguir:
Protocolo nº: 68217 Registro nº: 4841 Livro A-65 Fls. 116/121/1368 Dou. de Parauapebas-PA, 11/07/2022.
Escritura
Autorizada
Selo: 001167575A-001167576A -
Registro: R\$ 133,20 Laudas: R\$ 133,50
Selo: R\$ 1,70 Total R\$ 268,40

REGISTRADO
Pessoas Jurídicas

Antonio Araújo de Oliveira
Advogado OAB/PA 20.285
Cel. (94) 99167-9623